

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte alteração no art. 231 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 231.....

.....

VIII -

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019, alterou punições relativas a infrações de trânsito, dentre elas a que se refere ao transporte remunerado de pessoas ou bens quando não licenciados. As penalidades foram agravadas de forma desproporcional, tornando-as incoerentes com outras infrações do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante disso, a presente emenda tem a finalidade de retornar as penalidades anteriores à Lei nº 13.855, de 2019, quanto ao transporte remunerado sem licenciamento.

Por todo exposto, esperamos ver a presente emenda aprovada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.